

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CNMP – CAU/BR, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamary, nº 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Airton Pedro Marin Filho, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho de Arquitetura e urbanismo do Brasil – CAU/BR em 22 de agosto de 2016, visando ao aperfeiçoamento e à atualização das atividades dos profissionais da arquitetura e urbanismo, membros e servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

Cláusula Segunda

Da Execução e do Acompanhamento

- 2 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, quando couber, participará da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
- 2.1 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira

Dos Recursos financeiros

3. Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente Termo de Adesão vigerá a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

Cláusula Quinta

Da Alteração e da Renúncia

5. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Porto Velho, 30 de outubro de 2017.

AIRTON PEDRO MARIN FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP/RO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR